

## **O trabalho infanto-juvenil como violência aos direitos humanos de escolarização: o caso dos meninos trabalhadores na cultura do abacaxi**

*Maria Fátima Pereira Alberto\**

*Maria do Socorro Estrela\*\**

RESUMO. Este artigo apresenta dados de pesquisa sobre o trabalho infantil na cultura do abacaxi. Utiliza como referenciais teóricos Instrumentos internacionais e a Legislação brasileira. Os dados revelam a violação dos direitos da criança e do adolescente, haja vista a inserção precoce no trabalho, a distância de casa para a escola, a repetência, reprovação, defasagem escolar e o cansaço relacionados ao trabalho que impede acompanhar a escolarização. *Palavras-chave:* Trabalho infantil. Escolarização. Direitos humanos.

### **Introdução**

O presente artigo pretende contribuir para do estudo o trabalho infanto-juvenil e suas repercussões na escola. Nessa perspectiva, o estudo identifica a relação entre trabalho, escola, cidadania e direitos humanos, junto aos alunos, aos trabalhadores na cultura do abacaxi, de uma escola pública do município de Santa Rita, no estado da Paraíba.

A pretensão da monografia que originou este artigo é analisar as repercussões do trabalho de crianças e adolescentes envolvidos na cultura do abacaxi no processo de escolarização, identificando as implicações do trabalho infanto-juvenil no processo de ensino e aprendizagem. Para isso, levantaram-se

---

\* Doutora em Sociologia pela UFPE, Professora Adjunta do Departamento de Psicologia e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social da UFPB, Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Subjetividade e Trabalho e Coordenadora do Grupo de Estudos sobre o Trabalho Precoce (UFPB).

\*\* Especialista em Direitos Humanos pela UFPB, Assistente Social do Conselho Tutelar.

dados que tornaram visível a situação da escolarização das crianças e adolescentes trabalhadores, na zona rural, na cultura do abacaxi. O estudo também levantou, junto aos professores da escola, os problemas, decorrentes do trabalho precoce, que impossibilitam o melhor aproveitamento e, até mesmo, a frequência escolar sistemática dos alunos trabalhadores. Por fim, analisou-se a situação vivenciada por crianças e adolescentes trabalhadores no abacaxi na sua relação com os Direitos Humanos, compreendidos como direitos legais adotados nos instrumentos internacionais (Declarações e Convenções) e assegurados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Para efeito deste artigo, deter-nos-emos nos dados coletados junto às crianças e adolescentes trabalhadores.

## **1 - Os direitos humanos e os direitos da criança e do adolescente**

O direito do homem acompanha o desenvolvimento da civilização humana desde que se criou uma forma de Estado para equilibrar suas relações. A origem mais remota da fundamentação filosófica dos direitos humanos encontra-se no mundo antigo, cujo maior movimento de idéias, em torno de sua afirmação, verifica-se a partir do século XVI. Esse período é caracterizado pela secularização da política, fato de fundamental importância para o estabelecimento dos direitos humanos, na medida em que possibilitou o rompimento com a idéia de que a Lei humana e os poderes políticos emanavam do direito divino. Posteriormente, busca-se um fundamento racionalista, lançando-se mão de novos referenciais como alternativas válidas para a interpretação das estruturas institucionais e sociais, apoiados fundamentalmente num movimento de idéias, identificado pelo nome de Iluminismo (Tosi, 2001).

As primeiras concepções a respeito dos direitos humanos nasceram da doutrina do jusnaturalismo, a partir do conceito de direitos inatos que rompem com a tradição do

direito natural, antigo e medieval, e que reivindica o respeito das autoridades políticas aos direitos inerentes ao homem.

Ao longo do tempo, as concepções sobre Direitos Humanos constituíram-se em diretrizes teóricas fundamentais do pensamento filosófico moderno, cujas ideias produziram resultados políticos, exerceram influência sobre os acontecimentos e se transformaram em exigências dirigidas contra o absolutismo do Estado. Delas, emergiram movimentos de independência, cujos exemplos marcantes na história são a luta pela independência das Colônias Norte-Americanas e a Revolução Francesa. Elas trazem uma nova concepção de Estado e a instituição de um sistema de direitos efetivos, juridicamente positivados, inclusive instituindo a Declaração de Direitos do Estado da Virgínia (1777) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789).

Após a Segunda Guerra Mundial, líderes políticos, preocupados com as experiências de guerra em que a humanidade vinha se destruindo, criaram a Organização das Nações Unidas (ONU). Um dos primeiros atos da assembleia geral das Nações Unidas foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que contém uma súmula dos direitos e deveres fundamentais do homem, quanto aos aspectos individuais, sociais, culturais e políticos, estendendo-os a segmentos sociais que antes estavam excluídos, como, por exemplo, mulheres, minorias, e, mais adiante, crianças e adolescentes. O exemplo mais ilustrativo da sistematização desses direitos foi a Declaração Internacional dos Direitos da Criança em 1959, que constituiu fato social global, envolvendo todas as classes, de todas as etnias e de todos os credos, cujos princípios influenciaram as políticas governamentais e não-governamentais em boa parte do mundo.

Como se pode constatar, somente no decurso da segunda guerra mundial, foi possível a criação de um perfil de ação internacional pela promoção e tutela dos direitos humanos, com vista ao estabelecimento de um padrão para todos os povos e Estados. Segundo Bobbio (1992), a Declaração Universal dos Direitos Humanos solucionou o problema do

fundamento dos direitos humanos e se constituiu a certeza histórica de que a Humanidade compartilha alguns valores comuns. Para o referido autor, a Declaração assinala um fato novo na história mundial contemporânea na medida em que constrói um consenso em torno da validade e da universalidade desses valores.

A conquista dos direitos sociais apresenta resultados concretos, a partir do surgimento de leis destinadas a proteger as camadas mais vulneráveis e excluídas da população, da qual fazem parte crianças, adolescentes, idosos, entre outros. Os principais documentos, frutos desta conquista no Brasil e no mundo, que contribuíram para implantação de políticas públicas de atenção e proteção integral à criança e adolescente, são: a) Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948; b) Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos da Infância, de 20 de novembro de 1959; c) Convenção Internacional dos Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989; d) Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988; e) Lei Federal n. 8.069, de 13 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) é a que historicamente tem produzido normas que tratam dos interesses dos trabalhadores e da proteção das crianças e dos adolescentes em relação ao trabalho. Ela estabelece critérios para adoção, regulamentação e combate ao trabalho infanto-juvenil no mundo. Ainda que criada na segunda década do séc. XIX, a ratificação de suas convenções no Brasil só vai ocorrer no século XX. Entre as convenções mais importantes, encontram-se as de n. 138 (1973), que estabelece a idade mínima para a admissão no emprego, e a de n. 182 (1997) que trata das piores formas de trabalho infantil.

Os documentos acima mencionados visam à adoção de leis nacionais e internacionais, servindo de apoio aos movimentos sociais que no Brasil têm posto a problemática da criança e do adolescente na agenda das reivindicações políticas. Ao mesmo tempo, têm oferecido estrutura política de promoção

e defesa dos direitos deste segmento, estabelecendo nova relação entre as diversas esferas públicas como a União, os Estados e Municípios, além da possibilidade de nova relação entre o Estado e a sociedade, que permita maior participação da população através das suas organizações representativas.

No Brasil, a luta pelos direitos da criança e do adolescente é antiga. De acordo com Alberto (2002), até o final do século XX, a infância não foi tratada como direito, mas como questão de ordem disciplinar. Assim, somente no final do mencionado século, a criança passou a merecer a atenção das políticas públicas, despertando para as necessidades de garantias dos direitos da infância quando a inserção deste segmento social como força de trabalho, na sociedade capitalista, constitui um fato social contra o qual se voltam as organizações de proteção à infância.

É no contexto de abertura política, do movimento pelas diretas e da elaboração da nova Constituição, que tem lugar a luta dos Movimentos Sociais, organizados através do Fórum Nacional de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA), que resultou na inclusão dos Artigos 227 e 228 da Constituição Federal que deu origem ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, ampliou os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, ficando conhecida como a “constituição cidadã”. Ela garante que a sociedade se organize na busca dos fins sociais dos direitos e deveres relativos à criança e ao adolescente nos termos do artigo 227, no qual se reafirmam os direitos e os deveres da família, do Estado e da sociedade, e estabelece a prioridade da criança e do adolescente no acesso a esses direitos, colocando-os a salvo da discriminação e da exploração.

A Lei Federal n. 8.069, de 13 de agosto de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantindo toda a proteção e direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico,

mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. O ECA versa inclusive sobre as proibições do trabalho infantil e as condições para inserção de adolescentes no trabalho. As demais políticas foram implantadas em seguida, como, por exemplo, os órgãos de função pública criados pelo ECA: Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares, responsáveis pelo zelo no cumprimento dos direitos previstos na Lei.

Convive-se no país com o paradoxo de ter uma Lei - o ECA - e situações de violência e exclusão social que se agravam a cada dia. As políticas sociais públicas, na sua maioria, reproduzem a desigualdade existente na sociedade. O processo de conquistas e exercício de direitos dos indivíduos vem sendo marcado na sociedade por avanços e retrocessos. Principalmente em termos do Poder Público, que ainda não consegue ser eficiente no seu papel de proporcionar a todos os cidadãos direitos básicos (Malta, 2001).

As medidas econômicas, políticas e sociais adotadas no país, em diferentes momentos, para fazer frente aos problemas inerentes à criança e aos adolescentes têm tido caráter pontual e apresentam-se como questões emergenciais, ignorando de forma sistemática o estado de degradação pessoal e social em que vivem milhões de crianças e adolescentes. Esses problemas têm recebido por parte dos governos respostas insatisfatórias, de efeito imediato, sem eficiência na erradicação dos problemas e da miséria social (Gentile, 1998).

No Nordeste, o funcionamento das políticas sociais parece ainda mais grave. A tradicional cultura clientelista regional encontra espaço no desconhecimento dos direitos por parte da população, o que resulta na ausência de um comportamento político combativo, que se expresse em lutas reivindicatórias por direitos sociais. Esse clientelismo tem constituído fator de conformação da sociedade civil, diante do uso do trabalho infantil, por empresas agroindustriais e até pelas famílias.

## 2 - História do trabalho infanto-juvenil no Brasil

No período colonial as crianças eram procuradas no meio rural para substituir a força de trabalho escrava. Na área urbana, o trabalho infantil ocupou importante espaço na indústria, por representar baixo custo ao patronato.

Mas não se pode esquecer que os primeiros indícios do uso da mão-de-obra infantil datam mesmo da vinda das primeiras caravelas. As crianças e adolescentes na faixa etária de 9 a 16 anos eram recrutados em Portugal e compunham a tripulação das naus transoceânicas. Eram recrutados, entre outros motivos, porque consumiam menos alimentos do que os adultos, recebiam menos e não se rebelavam e, ainda, os substituíam em outras tarefas como na cozinha, na preparação de alimentos, na limpeza dos navios. Em momentos de conflitos, ajudavam na recarga das armas, limpavam as estrebarias e alimentavam os animais (Ramos, 2004).

O uso do trabalho infantil tem sido a prática comum, entre outros aspectos, devido à cultura brasileira que concebe o trabalho como antídoto à marginalidade e devido a seu baixo custo para os patrões, na busca de reduzir os custos de sua produção e aumentar seus lucros. O uso do trabalho precoce também tem sido adotado porque esses pequenos trabalhadores podem ser demitidos mais facilmente, além de serem mais hábeis para o exercício de certas atividades. Nesse sentido, a utilização de tal mão-de-obra passou a ser empregada em larga escala e em condições cada vez mais prejudiciais ao desenvolvimento biopsicossocial.

Com relação ao trabalho na zona rural, é muito comum a participação de crianças e adolescentes nas atividades diretamente ligadas à produção pecuária e agrícola, em que predomina o cultivo de algumas monoculturas como o abacaxi, a cana-de-açúcar, algodão, sisal etc. Nesses casos, o trabalho ocorre tanto nas grandes quanto nas pequenas unidades de produção.

Nos processos produtivos das grandes propriedades, que envolvem relações de produção formal, o trabalho infantil

aparece sob duas formas: a) no emprego assalariado direto de crianças, quando o trabalho é contratado diretamente, pelo patronato, ainda que sob condição ilegal e com baixos níveis de remuneração; b) no trabalho embutido, usado como complemento das empreitadas familiares. Segundo Alberto (2003), essas formas de trabalho se dão com a contratação do trabalho familiar pelas empresas agroindustriais e fazendas, em que o trabalho infantil não é computado, já que a contratação, por produção, é feita com os pais.

Nos processos produtivos, das pequenas unidades de produção, podem-se identificar, de acordo com Moreira e Targino (2003), duas formas diferenciadas de inserção do trabalho: a) na pequena unidade mercantil, em que o trabalho infantil entra como força de trabalho familiar, sem que seja considerado como custo de produção. A criança é explorada pela família com fins de produção para o mercado e fica sujeita a maiores riscos de segurança e saúde; b) na pequena produção familiar, na agricultura de subsistência em que a inserção no trabalho infante-juvenil aparece como ajuda familiar, para auxiliar no cumprimento da tarefa, como forma de aumentar o volume da produção e, com isso, a renda familiar, sendo administrada muitas vezes como formação moral das crianças e adolescentes.

Embora o trabalho infantil no Brasil se apresente como problema de graves proporções e tenha repercutido negativamente na imagem do país, junto às organizações internacionais de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, entende-se que essa não é uma questão exclusiva do Brasil. Ela nasce com as questões sociais, em nível internacional, e ao longo da história da humanidade e das alterações nas relações de trabalho geradas nos diversos processos de reorganização do capital. Assim, ele assume diferentes formas de relações e de emprego que se combinam, forma de trabalho capitalista e pré-capitalista.

As transformações na organização da produção agrária, como a transformação do produtor direto em assalariado temporário e formas de pagamento do trabalho, através de um

sistema que combina produção e diária, e, por conseguinte, as mudanças ocorridas no processo de trabalho no meio rural, contribuíram para aumentar os índices de desemprego nessas famílias, de modo que, atrás de cada criança trabalhadora, existe sempre uma família com seus membros subempregados, na maioria das vezes, seus provedores (Moreira; Targino, 1997).

Segundo Del Priore (1993), em seus estudos sobre a exploração do trabalho infanto-juvenil na agricultura, a atividade canvieira foi responsável pelas primeiras experiências desse tipo de trabalho no Nordeste. A partir da década de 30, a cultura da cana-de-açúcar, em algumas regiões, começou a dividir espaço com outras culturas, principalmente a frutífera, que passou a ganhar importância no mercado nacional, como é o exemplo do abacaxi e de outras frutas tropicais no Estado da Paraíba. Esse ganho de espaço do abacaxi frente à cana de açúcar, no estado da Paraíba deu-se, principalmente, pela perda de importância do açúcar no mercado internacional. Com isso, o cultivo do abacaxi herdou da cultura canvieira as mesmas relações de trabalho, inclusive a utilização do trabalho infanto-juvenil.

### **3 - O trabalho infanto-juvenil do cultivo do abacaxi na Paraíba**

As primeiras áreas de cultivo do abacaxi na Paraíba começaram a ser trabalhadas no ano de 1995, no Município de Sapé, seguidas de outros Municípios. Sua fase de maior crescimento no Estado ocorreu na década de 60. O seu crescimento contribuiu, de um lado, para o declínio do sistema de morador e de outras formas de relações de trabalho não tipicamente capitalistas e, do outro, para a expansão do trabalho assalariado temporário no litoral e no Agreste (Moreira; Targino, 1995). Mas, a partir da segunda metade da década de 80, a produção de abacaxi começou a diminuir na Paraíba, em decorrência de vários fatores, entre os quais: as secas que atingiram o Estado no final dos anos 80 e na década

de 90; a falta de incentivo à produção e a concorrência com outros estados.

Baseados em dados do IBGE, de 1990 a 2001, o *Jornal Contra Ponto* divulgou o fato de que a atividade do abacaxi continuou a diminuir. Observou-se, entretanto, o deslocamento dessa produção, de Municípios tradicionais produtores, para outros, onde, até os anos 80, a cana era a lavoura mais importante. No Estado, a cultura do abacaxi, que já proporcionou o maior volume de produção nacional deste fruto, desde seu surgimento, tem empregado largamente a força de trabalho infante-juvenil, sobretudo em atividades que usam produtos químicos, com riscos à saúde. O Município de Santa Rita, que antes era tradicionalmente canavieiro, assume, a partir de 1998, a liderança de maior produtor de abacaxi do Estado.

Através de parcerias entre governos, organizações não governamentais, empresas e sindicatos, são desenvolvidas ações para se enfrentar o problema do trabalho infantil no país. Em 1996, criou-se o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), do governo federal, que tem apresentado em seu discurso a proposta de retirar crianças e adolescentes, de 7 a 15 anos, do trabalho considerado insalubre e degradante, possibilitando a sua permanência na escola, incentivando a jornada escolar em tempo integral e prevendo a concessão de bolsa às famílias que retirarem os filhos do trabalho.

Na Paraíba, no que concerne à medida de atenção ao trabalho infante-juvenil, a preocupação começa a intensificar-se, a partir da década de 80, com a atuação de projetos e programas voltados para as políticas de atendimento direto à população infante-juvenil. Nos anos 90, a problemática continua sendo debatida, com vistas a dar conta das péssimas condições de trabalho, no campo e na cidade, assim como dos seus efeitos na escolaridade e na saúde de crianças e adolescentes. Soluções tinham que ser encontradas. Mas o PETI só chega à Paraíba no ano de 2000 (João Pessoa). Limitações, porém, de caráter político e técnico operativo reduzem as possibilidades de objetivação dos seus propósitos.

Os indicadores sociais do IBGE (2004) revelaram que na Paraíba o contingente de crianças, economicamente ativas, é de 165 mil crianças e adolescentes, na faixa etária de 5 a 17 anos, sendo que cerca de 43 mil estão exercendo atividades perigosas. Dos 43 mil, 27,2% (11,5 mil) somente em atividades agrícolas.

Até 2004, o Município de Santa Rita não contava com o PETI por vários motivos, entre os quais o fato de o próprio Município não reconhecer a existência do trabalho infantil, principalmente na cultura do abacaxi. O PETI só veio a ser implantado em Santa Rita, em 2004, a partir da inclusão do Município em um Projeto da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Com o referido projeto, houve pequena alteração: parcela dessas crianças foi inserida no PETI e os adolescentes foram inseridos em Programas de Formação Profissional. Mas o projeto estava estimado para dois anos, após o que o Município deveria garantir a sustentabilidade. A descontinuidade das ações fez recrudescer a situação anterior, tendo havido inclusive a morte de um adolescente devido a acidente de trabalho. Todavia uma parcela dos inseridos continuaram no PETI.

A presente pesquisa identificou a presença de crianças e adolescentes trabalhando na agricultura na cultura do abacaxi. Esse tipo de atividade configura grave violação dos direitos humanos, primeiro pela inserção precoce, seguido de outros agravantes como a submissão a jornada excessiva de trabalho, exercida sob pressão de tempo, o que gera insatisfação, queixas relativas à saúde, afastamento da escola, condições de insalubridade, decorrentes do manuseio de agrotóxicos e de adubos sem a devida proteção.

#### **4 - Metodologia**

A pesquisa em análise foi realizada entre os meses de dezembro de 2003 e março de 2004, junto a 30 alunos do turno noturno de uma escola pública do Município de Santa Rita, no Estado da Paraíba.

Durante esses meses, vários contatos foram realizados com a direção da escola, objetivando melhor aproximação com os alunos, de modo que eles se dispusessem a participar do trabalho. É importante mencionar o apoio da direção da escola para efetivar a realização das entrevistas com os alunos e professores, principalmente junto aos educandos. Foram várias as dificuldades enfrentadas com os trabalhadores precoces, desde desconfiança, inibição devido ao gravador, até resistências por parte de alguns, que receavam falar do seu trabalho na cultura do abacaxi, temendo que a pesquisa fizesse parte dos órgãos fiscalizadores do trabalho e que a entrevista resultasse na perda do emprego, ou na punição de seus pais, prejudicando-os.

Embora a ênfase da pesquisa e os instrumentos trabalhados tenham sido de caráter qualitativo, também se fez uso de dados quantitativos, colhidos junto à Secretaria de Educação do Município de Santa Rita e à secretaria da própria escola. Esses dados quantitativos versavam sobre número de alunos, evasão e repetência. Com os trabalhadores infanto-juvenis, colheram-se depoimentos reveladores da história e situações de vida e trabalho, buscando as causas da inserção precoce na cultura do abacaxi, dados sociodemográficos, suas dificuldades escolares decorrentes do trabalho, insatisfações e expectativas de futuro.

Na pesquisa utilizaram-se entrevistas semi-estruturadas, contendo um roteiro com questões de caráter subjetivo, a fim de suscitar a livre expressão dos entrevistados. Os dados foram analisados sob a perspectiva da análise de conteúdo, em que se considerou, de acordo com Bardin (1977), a presença de um conjunto de elementos cuja mensagem demonstrava e caracterizava determinada situação. Utilizou-se a análise temática expressa na presença dos temas abordados, presentes nas frases ou palavras denotadoras de sentido referentes aos fatos cotidianos da vida das crianças e adolescentes, relacionados ao trabalho, às suas decorrências nas perspectivas do desenvolvimento educativo escolar, no lazer e no descanso, e ainda, às manifestações dos sentimentos, dos sonhos e

expectativas de futuro. Todos estes aspectos foram tomados como elementos reveladores da relação entre trabalho e condições de aprendizagem dos sujeitos estudados.

Para proceder à análise de conteúdo, fizeram-se a tabulação dos dados, os recortes e a agregação, codificados através da organização por temas, fazendo surgir os núcleos de sentido. A partir daí passou-se a categorizar, inferir e interpretar. Nesse sentido, procedeu-se à análise de conteúdo das comunicações observando as mensagens por elas expressas.

## **5 - Resultados**

As crianças e os adolescentes trabalhadores participantes da pesquisa tinham entre 12 e 17 anos. A maioria era do sexo masculino; apenas uma era do feminino. Esses meninos começaram a trabalhar muito cedo na cultura do abacaxi, na faixa etária entre 7 e 15 anos de idade. Tinham entre 1 a 10 anos de tempo de trabalho.

Os entrevistados, 67% estavam abaixo de 16 anos. Por outro lado, daqueles que tinham mais de 16 anos, 33%, trabalhavam sem carteira assinada e recebiam remuneração abaixo do mínimo estabelecido em Lei.

Ainda que a maioria resida com os pais e irmãos, é importante observar que 56,7 % destes pais, portanto, a maioria, trabalham na cultura do abacaxi e usam a força de trabalho dos filhos como forma de complementação da renda familiar. Alguns adolescentes, de acordo com os dados da pesquisa, diante do desemprego dos pais, tornam-se os únicos provedores da família.

A pesquisa demonstrou que 80% dessas crianças e adolescentes, na faixa etária de 12 a 17 anos, trabalham vendendo sua força produtiva para um patrão, contra 20% também na mesma faixa etária, que trabalham em pequenos sítios dos próprios pais, cujas terras são arrendadas, recebendo destes remuneração que tem mais o caráter de incentivo ou agrado do que de salário propriamente. Assim, o valor pago pelos pais é inferior ao pago pelos patrões. Os patrões pagam

salário entre 30,00 e 75,00 reais por semana, “depende do desempenho e da produção”, segundo relato de alguns meninos, enquanto os pais, considerando que o filho está trabalhando para a família, os gratificam com um valor entre 10 e 20 reais por semana.

As jornadas de trabalho dessas crianças e adolescentes são de 9 a 10 horas diárias, com intervalo de uma hora para o almoço, realizado no próprio local de trabalho. Trabalham de segunda a sexta. Alguns trabalham também aos sábados, até o meio dia, totalizando uma média variável entre 45 e 50 horas de trabalho semanais.

A maioria desses trabalhadores precoces acorda entre 4h e 5h da manhã para irem ao trabalho, retornando às suas casas às 17h. Alguns ainda fazem as tarefas escolares antes de irem à escola. O horário das aulas é das 19h30min às 21h30min. Como se pode perceber, a rotina é estafante, empregando diariamente mais de 12 horas de atividade entre trabalho e escola, não restando nenhum tempo durante a semana para o lazer. Apenas nos finais de semana, alguns aproveitam para jogar futebol, visitar os amigos ou participar de alguma festa.

Mesmo diante de tanto cansaço, algumas dessas crianças e adolescentes são obrigados a fazer o trajeto de ida e volta, de casa à escola, a pé, enquanto outros o fazem em peruas ou ônibus, já que se deslocam de outro distrito. Para esses, a jornada estende-se desde o trajeto pela manhã para o trabalho até à noite quando retornam da escola para suas casas.

Os trabalhadores precoces no abacaxi realizam atividades de limpa, plantio, pulverização e colheita. Algumas crianças e adolescentes trabalham carregando pesos, no deslocamento dos sacos de abacaxi. São expostos a riscos de acidentes, exposição ao sol, a calor, a posições repetitivas e intoxicações devido ao uso, sem proteção, dos agrotóxicos, a utilização de instrumentos cortantes, a picadas de cobras e a transporte em caminhões ou tratores.

Nesse sentido, o excesso de sol recebido diariamente, as dores de cabeça e no corpo, as posturas inadequadas, a carga mental, os ferimentos causados pelos espinhos do abacaxi e o

peso do carregamento dos frutos e de adubos durante a colheita são as principais queixas, apresentadas pelos entrevistados como os aspectos mais desconfortáveis do trabalho e maiores causadores de cansaço e indisposição que se manifestam à noite durante as aulas.

Esses fatores podem ser responsáveis por alterações no organismo do indivíduo e podem inclusive causar mal-estar, tensão, irritação, fadiga e diminuir a capacidade de concentrar a atenção, o que aumenta os riscos de acidente. Essas condições ambientais e os problemas decorrentes para a saúde são considerados agressão à dignidade humana (Seligmann-Silva, 1987).

Dos 30 trabalhadores precoces entrevistados, 10% desistiram de estudar, 10% foram reprovados no ano letivo de 2003. Todas as crianças e adolescentes participantes da pesquisa apresentaram defasagem escolar série-idade. Os índices variaram entre um (1) e sete (7) anos.

Todos os participantes declararam que após a jornada diária de trabalho, sentem-se indispostos para assistir às aulas e resolver os exercícios, pois o corpo esgotado dói, “a mente só pede para dormir”. Diante dessas circunstâncias, alguns ainda manifestaram sentimentos de baixa autoestima por se sentirem incapazes e infelizes, por não passarem de ano, por não terem tempo para o lazer e ainda por serem marcados por cicatrizes no corpo, decorrentes dos ferimentos deixados pelo trabalho no abacaxi. Conforme se pode verificar no depoimento que segue:

Não é bom ficá reprovado, pois no outro ano tem que começá tudo de novo; Comecei a trabaíá cedo, mas não tem jeito, quem trabaíá é assim mesmo, não tem tempo pra estudar, nem pra brincar, já repeti dois anos, e ainda tô na 3ª série e ainda não sei ler (15 anos) [Sic].

A maioria desses trabalhadores precoces revelou que, no horário escolar, sente cansaço e dorme durante as aulas, demonstrando impaciência, dificuldade para se concentrar e apreender as exposições feitas pelos professores, e, também

para raciocinar sobre os enunciados dos exercícios escolares solicitados. É o que se pode verificar na fala de um dos meninos: “[...] na escola é preciso muita atenção e esforço para não dormir, pois o cansaço é muito grande e, muitas vezes, não entendo o que a professora explica” (12 anos).

Ainda que reconhecendo a importância da educação escolar, esses meninos apontam as inumeráveis dificuldades para frequentar a escola regularmente e ter melhor aproveitamento. Entre as dificuldades apresentadas nas entrevistas, destacam-se principalmente as relacionadas ao processo de aprendizagem diante das condições geradas pelo trabalho.

Quando interrogados sobre como é trabalhar durante o dia e estudar à noite, eles disseram que é muito cansativo, porque o trabalho gera enorme indisposição, que dificulta a aprendizagem. Isso faz com que acabem reprovados e tenham de repetir várias vezes a mesma série: “[...] acordo muito cedo, faço força o dia todo, à noite o cansaço gera sono, não dá para prestar muita atenção nas aulas e aprender muito, mas não tem outro jeito, pois, preciso trabalhar, tem que ser assim mesmo” (15 anos).

Essas dificuldades acabam levando muitas crianças e adolescentes a desistirem da escola, perdendo o semestre e tendo que recomeçar tudo no ano seguinte. Nessas circunstâncias, o trabalho acaba funcionando como desestímulo à escola, pois os alunos são obrigados a dupla jornada de trabalho: durante o dia a jornada para a subsistência e à noite a jornada escolar.

Para essas crianças e adolescentes, tudo o que exige esforço de raciocínio, apreensão leitura e compreensão é muito difícil, como pensar os problemas de matemática, entender as leituras e interpretar os textos. Quanto mais distante da sua realidade é o conteúdo ensinado, como é o exemplo da língua inglesa, mais dificuldades de assimilação eles têm, como pode ser verificado nesta fala: “Tenho dificuldade em inglês, já fui até reprovado e também em matemática, pois os problemas são

díficeis, não entendendo nada, pois quando o cansaço bate, só dá vontade de dormir” (14 anos).

Quanto às facilidades frente aos conteúdos ensinados, a maioria dos alunos enfocou questões com conteúdos mais próximos a sua realidade. Assim, é na relação com o meio em que a criança se desenvolve, construindo e reconstruindo suas hipóteses sobre o mundo que a cerca. Portanto, em relação às dificuldades sentidas pelos alunos (as) em matemática, por exemplo, inferimos que a escola na qual eles estudam (que não é diferente de outras tantas escolas públicas) não faz o que Carraher, Carraher e Schliemann (1989) propõem como saída para o ensino da matemática com crianças e adolescentes trabalhadoras: “[...] explorar as habilidades demonstradas pela criança no contexto da escola e em contextos mais naturais como o local de trabalho, a área de brincadeiras e a própria casa” (p. 167).

A importância da escola também foi ressaltada por alguns alunos, ao se referirem ao próprio processo de acúmulo de conhecimento da pessoa, como promotora de conhecimento de coisas novas, necessárias ao crescimento pessoal. Como podemos comprovar na fala deste adolescente:

É, na escola acho que aprendo coisas novas, fico mais inteligente, aprendo a conversar melhor e faço mais amigos, isso é bom para o meu crescimento enquanto homem de bem, mas o problema é que estudar e trabalhar deixa a gente cansado, às vezes me dá preguiça. (13 anos).

Para os entrevistados, o estudo é visto como a condição indispensável à melhoria das condições de vida e garantia de futuro melhor, sobretudo porque permite a inserção no mercado de trabalho urbano ou em atividades menos desgastantes, de melhor remuneração, com garantias legais. Diante dessa perspectiva, eles depositam, na oportunidade de estudo, a esperança de mudar de vida, de ter uma profissão mais qualificada que lhes permita ascender a vida melhor, pois demonstram ter consciência de que, trabalhando na cultura do

abacaxi, jamais terão oportunidade de realizar seus sonhos de melhoria.

Com relação à expectativa da ordem do desejo, podemos constatar, pelos depoimentos, que 46,5% dos entrevistados sonham com um futuro melhor. Suas perspectivas estão ligadas à necessidade de segurança, ao desejo de ascender para um tipo de atividade de caráter urbano e ligado às profissões com as quais eles têm contato e admiram, como ser professor (23,3%), gerente de loja (3,3%), ser médico, ter seu próprio negócio, com 6,6% respectivamente, músico (3,3%). Há, ainda, aqueles que desejam ter uma profissão relacionada à atividade rural como técnico agrícola, veterinário e administrador (10%).

Com relação à expectativa da ordem da realidade, ainda que manifestem esses desejos, 53,5% dos entrevistados sentem-se distantes de sua realização, por não acreditarem nas reais condições de concluir, sequer, o ensino fundamental, diante das dificuldades a serem enfrentadas com o trabalho no abacaxi, não vendo muito futuro a partir do trabalho atual. Diante disso, alguns trabalhadores precoces apresentaram expectativas que não exigem altos graus de escolaridade e correspondentes às suas próprias realidades de vida na região, como é o caso dos que querem ser motoristas (10%), policiais (3,3%), operários de fábrica ou apenas ter “um bom emprego”, o que eles explicam como emprego fixo, fora do abacaxi e com carteira assinada, que lhes dêem possibilidade de terem casa própria ou “serem cidadãos de bem”. Alguns sonhos apresentados relacionam-se à aquisição de materiais para a melhoria de vida, direcionados para o seu bem-estar e o de sua família.

Quando perguntados sobre as perspectivas de realizar seus desejos, permanecendo durante sua infância no trabalho do abacaxi, alguns projetaram perspectivas de futuro a partir dessa realidade. Outros disseram que se mantendo, durante a infância e a adolescência, nessas circunstâncias de trabalho, não irão jamais realizar seus sonhos, pois estão defasados do processo educativo. Para eles, também é necessário muito estudo, tempo, esforço, e isso o trabalho impede. Declarou um adolescente:

É preciso muito estudo e eu estou atrasado, tenho pouco estudo, já tenho 15 anos e ainda estou na 3ª série; é preciso ter muito tempo pra estudar e eu tenho que trabalhar. O trabalho no abacaxi não dá oportunidade pra ninguém, só tem serviço, carregue peso o dia todo e não tem muita opção (15 anos).

Alberto (2002) encontrou a mesma compreensão, entre meninos e meninas trabalhadores em condição de rua nas atividades de vendedor nos sinais, na noite, vendedoras de quentinha, olheiros de carro e vítimas da prostituição, quanto à dificuldade de projetar perspectivas de futuro, considerando-se a vivência do processo de desenvolvimento no trabalho precoce.

Para os que projetaram perspectivas de futuro, a confiança para tal se baseou na crença, no esforço pessoal, na “força de vontade”. Alguns entrevistados chegaram a afirmar que é muito difícil trabalhar e estudar, e isso só é possível se estudarem muito e, também, se acreditarem nos sonhos. O que se pode constatar nas entrevistas é que esses trabalhadores precoces desconhecem seus direitos, não reconhecem a educação como um direito social básico do ser humano que deve ser garantido pelo Estado, implicando dizer que desconhecem as leis.

Na perspectiva dos entrevistados, 30% acham que a escola não os ajuda a realizar seus sonhos, pois, só com o seu esforço e deixando de trabalhar, eles conseguirão algo melhor. Entretanto 70% acham que a escola tem papel fundamental na realização dos seus sonhos, incentivando, ensinando, educando para a vida a fim de que consigam um emprego melhor. Conforme mostra a fala a seguir: “A escola pode ajudar incentivando para que eu não desista, facilitando nos deveres, tendo paciência. [...] e assim a gente aprende e arranja um emprego bom” (14 anos).

Nesse sentido, pode-se perceber que eles esperam da escola muito mais do que ensinar a ler, escrever e contar. Eles

esperam que a escola lhes possibilite o acesso ao conhecimento, à cidadania.

## 6 - Discussão

A pesquisa possibilita a constatação de que, diante das condições de vida das famílias e da população do Estado da Paraíba e do Município de Santa Rita, o trabalho infantil é priorizado como forma de complementação salarial das famílias em detrimento da formação escolar. As famílias consentem e incentivam o trabalho dos filhos, para ajudar nas despesas da casa, devido à situação de pobreza. Com isso, a escolarização vem perdendo importância.

Pode-se perceber, nesse caso, a ausência do Estado ao não assegurar direitos às crianças e aos adolescentes em processo de desenvolvimento nem a oferta de políticas públicas que contribuam para a erradicação definitiva do trabalho infantil e da exploração de crianças e adolescentes.

Os dados revelam a violação dos direitos da criança e do adolescente, haja vista a inserção precoce no trabalho, a distância de casa para a escola, a repetência, a reprovação, a defasagem escolar e o cansaço relacionados ao trabalho que impede acompanhar a escolarização. Todos esses aspectos violam a Convenção Internacional dos Direitos das Crianças (1989), com relação aos artigos 27 (direito a nível de vida adequado), 28 (direito à educação), 29 (objetivos da educação), 31 (direito ao descanso e ao ócio) e 32 (garante proteção contra a exploração do trabalho). Violam ainda a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente (1959) e a Constituição Federal do Brasil (1988).

Constata-se também desrespeito aos artigos 5.º, 205, 206, 208 e 227 da Constituição Federal, nos quais são assegurados direitos iguais para todos os cidadãos independentemente de classe, de cor e de credo; é assegurado a todos o direito à educação como um dever do Estado com a participação da família e da sociedade visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua

qualificação para o trabalho. Prevê-se, no artigo 208, responsabilidade do Estado, se esses direitos não forem cumpridos. Há violação ao art. 227, pois há a inserção precoce antes da idade permitida, com uma jornada de trabalho que chega a ultrapassar 8 horas diárias permitidas por Lei para adultos (Constituição Federal, art. 7.º); há a presença de remuneração, ausência da escola, reprovação e defasagem.

Com relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990, são desrespeitados os artigos: 4.º (trata da prioridade de acesso aos direitos fundamentais), 53, 54, 56, 57, 58 (tratam do direito à educação, cultura, esporte e lazer, com previsão, inclusive, de o poder público estimular pesquisas e experiências que favoreçam a inclusão daqueles que estão fora do ensino fundamental obrigatório) e os artigos 60, 61, 65, e 67.

De acordo com os artigos 60, 61, 65 do ECA, fica proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz. Essa violação também se dá quando não são assegurados aos maiores de 16 anos os direitos trabalhistas e previdenciários, sobretudo porque, ainda segundo o ECA, a proteção ao trabalho desse contingente é regulada por legislação especial, que vincula o trabalho dos jovens com mais de 16 anos à escolarização e à profissionalização. É importante acrescentar que essa profissionalização e proteção no trabalho são direitos que não podem ser confundidos com a colocação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho de forma aleatória, sob o pretexto de “aprendizagem”, pois a condição que a Lei faculta visa assegurar a profissionalização no trabalho, entendida como um processo educacional coerente, capaz de possibilitar o conhecimento técnico-prático de um ofício. O que não é o caso do trabalho na agricultura, considerado, inclusive, uma das piores formas de trabalho infantil, o que viola também a Convenção 182 (das piores formas) da qual o Brasil é signatário.

Parte das constatações dos dados fere os direitos trabalhistas garantidos por Lei, no capítulo V, referente aos artigos: 60 a 69 (ECA) negação da carteira de trabalho assinada,

violação dos direitos previdenciários e trabalhistas, trabalho perigoso, insalubre ou penoso, extensão da jornada de trabalho, trabalho em horário e local que impeçam a frequência à escola, e inadequação da atividade à idade (trabalho realizado em local prejudicial à sua formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social).

O Estatuto, em seu artigo 67, proíbe qualquer trabalho realizado em locais prejudiciais à formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente. A constatação da existência de crianças e adolescentes trabalhadores na cultura do abacaxi constitui flagrante violência a esse artigo, pois é realizado em ambiente sujeito a riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e psicológicos.

Há também violência, no caso da limitação das expectativas de futuro, decorrente da constatação de que o trabalho na cultura do abacaxi impede os direitos desses alunos trabalhadores em realizarem seus sonhos e não lhes permite escolha profissional, obrigando-os a inserirem-se em qualquer subemprego, como agentes passivos, incapazes de mudar sua realidade. Assim, é constatado o desrespeito ao que determina o art. 53 do ECA: “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.

Os dados revelam, ainda, o evidente descumprimento da Convenção de n. 138, que estabelece a idade mínima para a admissão no emprego, que não pode ser inferior a quinze anos. Com quatorze anos, somente em condição de aprendiz – o que não é o caso do trabalho na cultura do abacaxi. Assim, há, também, o descumprimento da Recomendação n. 146, que complementa a citada Convenção e estabelece diretrizes com vistas à eliminação das causas principais do trabalho infantil, determinando o comprometimento do Estado. A referida Recomendação determina, ainda, que às crianças trabalhadoras, sejam assegurados os mesmos direitos e condições de trabalho e de emprego de que gozam os trabalhadores adultos, com

jornadas definidas de trabalho. Consta-se, a partir dos dados, que o trabalho infante-juvenil viola os direitos humanos de crianças e adolescentes, nega a cidadania, descumpra as Convenções e viola os direitos assegurados na Constituição e no ECA.

Essa realidade de exploração vem mostrar que, mesmo com a implantação do ECA, o exercício dos direitos das crianças e dos adolescentes não está sendo garantido. Ainda continuam sendo violados. Além de não serem reconhecidos como trabalhadores com direitos trabalhistas assegurados, não são também encarados como crianças e adolescentes com seus direitos específicos garantidos pela Constituição, inclusive o direito à escolarização.

As dificuldades apresentadas por esses estudantes são expressões da incompatibilidade entre o seu universo cultural e o da escola. O mundo vivido pela comunidade social da qual esses alunos fazem parte é o mundo das relações de produção agroprodutiva, marcado por um cotidiano da vida doméstica, das coisas simples, do senso comum, pautado em formas de contactos, de saberes; e da racionalidade inerente às necessidades desse cotidiano, que se manifesta no patamar das relações de poder formal, autoritárias e coercitivas entre os empregadores (proprietários de terra) e os trabalhadores. Assim, também, é o mundo das relações informais entre a família e a vizinhança, a estabelecer uma vivência comunitária de plena integração.

A escola, por sua vez, referenciada pela cultura política e ideológica das classes dominantes, expressa-se, frente a esses alunos, através de um saber formal sistematizado em esquemas dedutivos a ser apreendido segundo essa lógica. A linguagem erudita e formal dificulta a compreensão da comunicação entre educandos e educadores. A didática que funciona através dos métodos formais não favorece a apreensão dos conteúdos por parte dos alunos, impossibilitando a participação dos pais nas tarefas escolares, até porque, na maioria dos casos, o grau de instrução dos pais é inferior ao dos filhos.

Analisando-se essas questões na perspectiva dos direitos e da cidadania, vê-se que esse enquadramento do alunado, pertencente à classe trabalhadora, a projeto orientado na cultura burguesa, constitui violação de direitos a quadro de valores próprios da classe trabalhadora. Aliás, isso também constitui violação a direitos assegurados constitucionalmente, como o direito à escola, que implica não só a existência de escolas, mas também as condições de aprendizado que devem ser oferecidas. Quanto às condições de estudo e de aprendizagem não serem oferecidas aos cidadãos das diferentes classes, há de se concordar com Yamamoto (1998) quando, referenciada pela concepção marxista sobre as relações sociais capitalistas, diz que a produção assume caráter cada vez mais social, enquanto a apropriação se torna cada vez mais privativa da classe dominante. Este processo não é exclusivo da produção de riquezas materiais, estende-se a toda produção social, de serviços, de cultura, cujos efeitos positivos acabam privilegiando a classe dominante, reservando às classes subordinadas os serviços e a cultura de má qualidade.

Do ponto de vista do desenvolvimento socioeducativo das crianças e adolescentes, o trabalho precoce constitui uma das formas mais sérias de exclusão social, porque os priva das atividades educativas e de lazer, tão necessários ao processo de sociabilidade e desenvolvimento da criatividade na sua faixa etária. Essas atividades também são imprescindíveis ao desenvolvimento da personalidade e à formação de caráter, razões pelas quais as denúncias dos agentes da causa da infância e adolescência afirmam que o trabalho tem impossibilitado a vivência normal desta fase. De acordo com Sampaio e Ruiz (1996, p. 3), quando uma criança se insere precocemente na produção e fica sem tempo para brincar, quando cresce, “[...] não se constrói adulto psicologicamente saudável e com inteligência capaz de equilibrar crítica e criativamente os aspectos cognitivos e emocionais”.

As crianças e adolescentes, comumente, têm a escola como espaço alternativo para o seu desenvolvimento. No entanto viu-se, através deste estudo, que esse espaço tem sido

profundamente disputado pelas relações do trabalho rural às quais tal segmento é submetido, passando a viver tensão entre o desejo de instrução e a necessidade de submeter-se precocemente ao trabalho.

As consequências dessa luta desigual foram mostradas na pesquisa através dos seguintes indicadores: repetência; defasagem entre idade e a série cursada; dificuldades de aprendizagem; pouco tempo disponível para os estudos e tarefas de casa; baixa autoestima com relação à capacidade intelectual; evasão escolar, dentre outros. As repetências e a evasão são sempre justificadas pela falta de tempo para as tarefas escolares, para estudarem para as provas e de disposição física para manterem frequência regular à escola durante todo o ano letivo, já que o cansaço os faz desistir no meio do semestre.

## **7 - Aspectos conclusivos**

O estudo partiu da necessidade de se conhecer a realidade das crianças e dos adolescentes trabalhadores no Município de Santa Rita, voltando-se, mais especificamente, para a problemática da relação entre trabalho precoce e escolarização, na perspectiva de identificar os efeitos prejudiciais do trabalho na vida escolar desse público como violação de direitos humanos.

Com a realização desta pesquisa na escola, foi possível constatar que o trabalho precoce tem sido responsável pelo afastamento das crianças e dos adolescentes do processo de escolarização, inviabilizando o seu desenvolvimento como cidadãos de direito à vida plena de realizações.

O trabalho violenta os direitos sociais e o pleno desenvolvimento humano e social da criança ao cercear-lhe as oportunidades de educação, de aquisição de capital cultural, de inserção social digna no futuro, ao lazer e ao crescimento sociocultural, além de expô-la a riscos.

É preciso registrar que esta pesquisa contribui, além do aspecto teórico, na argumentação da necessidade de

implantação do PETI no Município, o que se materializou a partir do Projeto Catavento.

**Infant-juvenile labor as violence to the Human rights of schooling: the case study of working children in the pineapple cultivation**

ABSTRACT. This article presents research data about children labor in the pineapple cultivation. As theoretical referents it uses international Instruments and the Brazilian Legislation. The data reveal the violation of children's and adolescents' rights, considering the early insertion in labor, the distance from home to school, repetition, failure, schooling discrepancy and tire related to labor, something which prevents them from being educated.

*Keywords:* Infant-juvenile labor. Schooling. Human Rights.

## 8 - Referências

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. *As dimensões subjetivas do trabalho precoce de meninos e meninas em condição de rua de João Pessoa - PB*. Tese (Doutorado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002.

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. Infância e Estado: controle e disciplinamento. *Conceitos: Previdência, Realidade Social e Educação*, 5(9), p. 38-44, 2003.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Trad. L. A. Reto; A. Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, promulgada em 5 de outubro de 1999 - capítulo II. art. 7.º Brasília, 1999.

\_\_\_\_\_. *Estatuto da criança e do adolescente, Lei 8.069/90*. Brasília: Ministério da Saúde. Ministério da Criança, 1991.

BOBBIO, Noberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CARRAHER, Terezinha; CARRAHER, David; SCHLIEMANN, Analúcia. *Na vida dez na escola zero*. São Paulo: Cortez, 1989.

DEL PRIORE, Mary. *História das crianças no Brasil*. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

GENTILLE, Rachel de Matos Lopes. A prática como definidora da identidade profissional do Serviço Social. *Revista serviço social e sociedade*, n. 53, São Paulo, 1998.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. *O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. São Paulo: Cortez, 1998.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Trabalho de crianças e adolescentes. In: IBGE. *Síntese de indicadores sociais - 2003*. p. 115-118. Rio de Janeiro: IBGE, 2004.

MALTA, Cláudia Viana de Melo. O Movimento dos trabalhadores rurais: Os direitos violados. In: AMARAL, Maria Virginia Borges; TRINDADE, Rosa Lúcia Predes (Orgs.). *Revista serviço social, trabalho e direitos sociais*, Alagoas, UFAL, 2001.

MOREIRA, Emilia; TARGINO, Ivan. Trabalho precoce na atividade agrícola e riscos à saúde. In: ALBERTO, Maria de Fátima Pereira (Org.). *Crianças e adolescentes que trabalham: cenas de uma realidade negada*. João Pessoa: Ed. Universitária/UFPB, 2003, p. 83-104.

\_\_\_\_\_. *Capítulos de geografia agrária da Paraíba*. João Pessoa: Ed. Universitária/UFPB, 1997.

MOREIRA, Emília Rodat. Fernandes; TARGINO, Ivan. Os caras pintadas de suor e fuligem da cana. *Relatório técnico de pesquisa*. João Pessoa: UFPB, 1995.

RAMOS, Fábio Pestana. A História trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: DEL PRIORE, Mary. *História das crianças no Brasil*. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2004, p. 19-54.

SAMPAIO, José Jackso; RUIZ, Erasmo Miesse. *Trabalho precoce e psiquismo infantil*. São Paulo. Mimeografado, 1996.

SAVE THE CHILDREN. *Convenção internacional dos direitos da criança*. Rio de Janeiro: Save the Children, 1989.

SELIGMANN-SILVA, Edith. Crise econômica, trabalho e saúde mental no Brasil. In: ANGERAMI, Valdemar. (Org.). *Crise, trabalho e saúde mental no Brasil*. São Paulo: Traço, 1987, p. 17-21.

TOSI, Giuseppe. Anotações sobre a história conceitual dos direitos do homem. In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; DIAS, Lucia Lemos (Orgs.). *Formação em direitos humanos na Universidade*. João Pessoa: Ed. Universitária da UFPB, 2001.